

# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

**LEI Nº 4.722, de 24 de abril de 2017.**

**Institui o Cartão de Pagamento do Município de Alfenas – CPMA e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Pagamento do Município de Alfenas – CPMA no âmbito do Poder Executivo Municipal, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento das despesas autorizadas por esta lei.

Art. 2º O CPMA é um instrumento de pagamento, correspondente a um cartão de plástico ou material equivalente, emitido em nome de determinado servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, podendo ser utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, para saques e aquisições de bens e serviços, respeitadas as condições, finalidades e limites previsto nesta lei e em regulamento.

Parágrafo único. O CPMA será utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do CPMA junto à instituição financeira administradora.

Art. 4º A utilização do CPMA será restrita aos motoristas do serviço público municipal, inclusive aqueles que prestam seus serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O CPMA será utilizado, exclusivamente, para o pagamento de despesas relacionadas a viagens oficiais e atendimento aos serviços de mobilidade de pacientes do Município para outras localidades, limitadas a:

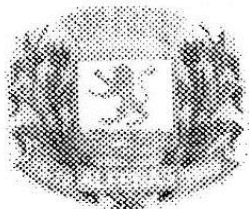
- I – diárias de viagem aos motoristas, nos termos da legislação municipal aplicável;
- II – combustíveis e lubrificantes para veículos em viagem, em situações nas quais não tenha sido possível promover o reabastecimento ou troca no próprio Município; e
- III – pequenos reparos em veículos em viagem, desde que em comprovada situação de urgência ou emergência.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a gestão de emissão e utilização do CPMA.

Parágrafo único. Quando a ordenação da despesa for de competência da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão de emissão e utilização do CPMA será a ela conferida.

1457 02/06/2017 09:49:11 CPMMA MUNICÍPIO DE ALFENAS

2



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 7º Os recursos financeiros destinados à realização de despesas através do CPMA serão movimentados em conta específica, ficando a instituição financeira administradora obrigada a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 8º O limite de pagamento disponível à utilização do CPMA deverá ser estabelecido em regulamento.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 24 de abril de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 24/4/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.